

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA (ACIP)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A ACIP - Associação Capixaba dos Institutos de Previdência, identificada pela sigla ACIP, é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com prazo de duração indeterminado, representativa das Instituições de Previdência do Estado e dos Municípios do Estado do Espírito Santo, e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A sede e o foro da ACIP localizam-se à Rua Chafic Murad, nº 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660.

Art. 3º – A ACIP tem por objetivo:

- I. contribuir para o aprimoramento e fortalecimento da política de previdência dos servidores públicos, desenvolvida pelas entidades filiadas;
- II. colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas entidades filiadas;
- III. promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica a entidades filiadas;
- IV. organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os seus objetivos e os das entidades filiadas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – São duas as categorias de associados da ACIP:

- I. beneméritos;
- II. contribuintes.

§ 1º – São associados beneméritos os ex-presidentes da ACIP e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§ 2º – São associados contribuintes as instituições de previdência social e de previdência complementar estabelecidas no Estado do Espírito Santo.

§ 3º – As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo, bem como do ato de nomeação de seu dirigente máximo e demais membros da diretoria da entidade;
- b) Preencher requerimento de filiação;
- c) Efetuar pagamento da contribuição anual.

§ 4º – O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da ACIP.

Art. 5º – São direitos dos associados:

- I. participar das atividades da associação;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III. votar e ser votado para os cargos da ACIP;
- IV. utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ACIP.

Art. 6º – São deveres dos associados:

- I. respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III. zelar pelo nome da associação;
- IV. participar das Assembleias Gerais;
- V. manter em dia o pagamento das contribuições.

Art. – 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 8º – Os associados perderão seus direitos:

- I. se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;
- III. se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- V. se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ – 1º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ – 2º Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. – 9º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 10 – O patrimônio da ACIP constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos Associados e outros valores.

Parágrafo único – A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11 – A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva, sendo revisto o índice acumulado de inflação.

§ 1º – Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e ser votado nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal da ACIP.

§ 2º – Os Associados beneméritos são isentos de contribuição.

Art. 12 – A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 13 – Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3

Art. 14 – A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 19 deste estatuto.

Parágrafo único – A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 15 – Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A administração da ACIP será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo e a fiscalização pelo Conselho Fiscal.

§ 1º – Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva deverão ser ocupantes de cargos na diretoria das Autarquias Previdenciárias, já os demais cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão ser ocupantes de cargos vinculados à entidade filiada a ACIP, observado sempre a adimplência.

§ 2º – Não perde o mandato na ACIP, o eleito que se afastar da direção ou administração da instituição que representa, desde que permaneça vinculado a Administração Pública, observado o prazo máximo do mandato definido no artigo 42 desse Estatuto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral é órgão soberano da ACIP, será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na ausência deste, pelo Vice Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da ACIP e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º – As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da ACIP ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º – Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

I. ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II. extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da ACIP;
- c) eleição de membros da Diretoria Executiva, por renúncia daqueles em exercício;
- d) referendar a substituição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- e) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;
- f) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;
- g) destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado de comissão especificamente criada para esse fim em Assembleia extraordinária;
- h) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à ACIP;
- i) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º – Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, alteração do estatuto, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 21 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital eletrônico disponibilizado no site da ACIP ou por correio eletrônico, além das redes sociais oficiais da



ACIP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 1º – Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da ACIP.

Art. 23 – A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, mediante chapa.

§ 1º – As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência da Assembleia Geral.

§ 2º – Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, ou por procuração, observado o *quórum* de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 3º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice Presidente.

§ 4º. Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice Presidente, Secretário Geral ou de Tesoureiro assumirá o cargo o Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o regimento interno, se necessário, e outros atos normativos da ACIP;
- II. aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da ACIP, propostas pelo Presidente;
- III. aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.
- IV. promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- V. aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ACIP;
- VI. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários ou prestadores de serviços necessários ao bom funcionamento dos serviços da ACIP, bem como fixar remuneração.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 25 – Compete ao Presidente da ACIP:

- I. presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II. representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III. estruturar os serviços de secretaria;
- IV. autorizar o recebimento, pagamento de contas, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;
- V. promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da ACIP;
- VI. convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;
- VII. zelar pelo cumprimento dos objetivos da ACIP;
- VIII. compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela ACIP;
- IX. contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único – O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE PRESIDENTE

Art. 26 – Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único – Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 27 – Compete ao Secretário Geral:

- I. lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente ou na ocorrência da hipótese prevista no inciso 4º do art. 23 deste estatuto.

SUBSEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I. firmar cheques ou documentos bancários com o Presidente;
- II. tratar com os concessionários de serviços da ACIP, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;
- III. fiscalizar valores e títulos da ACIP;
- IV. arrecadar as contribuições e anuidades dos filiados;
- V. efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI. Subscrever, com o presidente, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo.

SEÇÃO III DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29 – O Conselho Administrativo será composto pelo Presidente da ACIP e pelos 04 (quatro) Conselheiros Regionais representando as regiões definidas de acordo com a Lei Estadual nº 9.768/2011: Conselheiro Regional da Região Metropolitana, Conselheiro Regional da Região Norte, Conselheiro Regional da Região Central e Conselheiro Regional da Região Sul.

§1º – O Conselho Administrativo será eleito em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, mediante chapa conjunta com a Diretoria Executiva.

§2º – O Presidente do Conselho Administrativo será eleito entre seus pares, sendo vedado ao presidente da ACIP concorrer ao cargo.

Art. 30 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I. promover e divulgar a ACIP em sua região;
- II. representar, quando designado, a Diretoria Executiva da ACIP em sua região.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros na mesma reunião em que forem eleitos.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira da ACIP;
- II. examinar os livros e documentos da entidade;
- III. emitir parecer sobre os relatórios e demonstrativos das contas anuais da ACIP, assinado por todos os membros da Diretoria Executiva e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Art. 33 – As eleições para renovação dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, de forma simultânea, até o mês de abril do ano eleitoral, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos.

SEÇÃO I ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 34 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no art. 23, art. 29 e o art. 31;

Art. 35 – Deverá ser constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução, composta por no mínimo 03 (três) membros.

SEÇÃO II ELEITOR

Art. 36 – É eleitor o representante máximo da entidade filiada ou pessoa por ele indicada, por meio de procuração, que na data da eleição estiver em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III CANDIDATURAS INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

Art. 37 – A elegibilidade do candidato observará o disposto no artigo 16.

Art. 38 – Será inelegível todo representante da Entidade filiada que:

- I. Tiver suas contas reprovadas relativas ao exercício de cargo na ACIP;
- II. Tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- III. Tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitado em julgado a sentença condenatória.

SEÇÃO IV CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – As eleições serão convocadas por Edital publicado no site da ACIP, correio eletrônico e redes sociais às filiadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem o mês de abril.

§1º – O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- c) Horário de funcionamento da secretaria;
- d) Datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará com base na escrituração contábil, relatórios e demonstrativos legais das contas anuais da ACIP, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da ACIP será de 04 (quatro) anos.

§ 1º – Em caráter excepcional e transitório o mandato para os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal ocupados nas eleições do ano de 2023 terão duração de 02 (dois) anos. As eleições subsequentes observarão o prazo listado no *caput*.

§ 2º – Perderá o cargo o membro do Conselho Administrativo e ou do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.

Art. 43 – Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

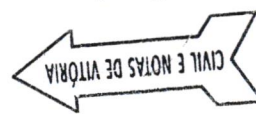
Art. 44 – O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da ACIP.

Art. 45 – Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital – Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art. 46 – Os membros do Conselho fiscal, bem como da Diretoria da ACIP não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, porém responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem com violação da Lei, Deste Estatuto e do Regimento interno.

Art. 47 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, sendo que as alterações referentes à composição dos órgãos dirigentes somente serão efetivadas a partir das próximas eleições gerais.

Vitória / ES, 15 de dezembro de 2022.



WILSON MARQUES PAZ
Presidente da ACIP

TATIANA PREZOTTI MORELLI
Vice-presidente da ACIP
Advogada – OAB/ES nº 12.000

ANDERSON PEZZIN SAID
Secretário Geral da ACIP

LORAINÉ FARDIN ZAVARISE
Tesoureira da ACIP

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA, DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nesses Senhora da Penha, 555 - Edifício Uno Office, Santa Luzia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
www.civilnotasdevitoria.com.br

RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL TABELADO

Reconheço por semelhança a firma de WILSON MARQUES PAZ, 26/04/2023, 17:00:30.
Em Testemunho da verdade. Vitória, ES, 26/04/2023, 17:00:30.

Tila Guedes Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 024861.SVP2204.42184
Emulmentos: R\$ 3,73 Entargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

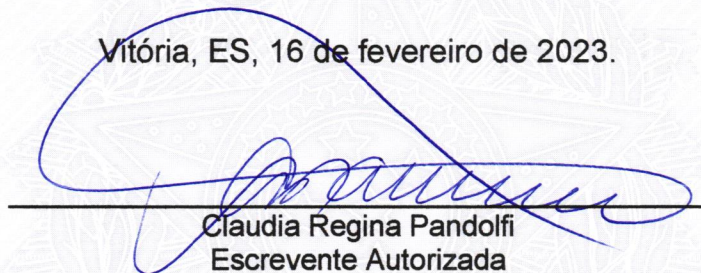
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

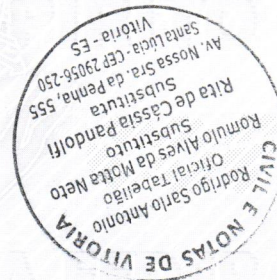
nº 13897

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 28 (vinte e oito) páginas, protocolado sob o número 101587 em data de 25/01/2023, foi averbado às folhas 280 do livro A-340 nesta Serventia, referente a 17ª averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinaria, datada de 15 de dezembro de 2022 da **ACIP - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA**, com ato constitutivo registrado sob o número **13897** do livro **A-16**.

Vitória, ES, 16 de fevereiro de 2023.


Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.RCH2205.10784
Emolumentos: 527,88 Encargos: 158,93 Total: 686,81
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

2632580

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO